

## REGULAMENTO DE COBERTURA DE VIDROS (exceto motocicletas)

### 1. OBJETIVO

Disponibilizar ao veículo associado (exceto motos), devidamente cadastrado no benefício "Cobertura de vidros", trocas ou reparos em casos de danos/quebras acidentais registrados em boletim de ocorrência e comprovados perante a associação.

**PARAGRAFO UNICO:** Danos ocasionados ao veículo cadastrado por vandalismo a/ou atos intencionais não estão contemplados neste benefício.

### 2. USUFRUTO

Podem usufruir dos benefícios da "Cobertura de vidros" todos os veículos (exceto motos) associados pessoas físicas (PF) ou jurídicas (PJ), devidamente cadastrados no benefício.

### 3. OBJETO

Esta cobertura concede aos associados da AUTO AVANCE, a troca e/ou reparos dos itens citados abaixo conforme contratado, para os veículos cadastrados em casos de eventuais danos, estando diretamente ligados a Proteção Veicular. Estão cobertos:

- Para-brisas;
- Vidros móveis laterais;
- Vidros fixos laterais (vigia);
- Vidro traseiro;

### 4. DA DISPONIBILIZAÇÃO

4.1. O benefício será ofertado e disponibilizado aos associados no momento da cotação e filiação, e aos efetivos membros do grupo, por meio de mensagens informativas em boletos contatos telefônicos e outros meios que viabilizarem tal ação.

4.2. Os associados que optarem pela filiação ao benefício serão cobrados mensalmente, através de boleto bancário, ou outra forma que venha a ser estabelecida pela diretoria executiva da AUTO AVANCE.

4.3. O valor da contribuição social mensal por veículo cadastrado no benefício se dará na forma de rateio, obedecendo à média máxima prevista no Regulamento Interno conforme tabela vigente disponibilizada.

4.3.1. O valor da média máxima descrita acima, será livremente administrado pela diretoria executiva da AUTO AVANCE, podendo sofrer alterações mediante aviso prévio.

4.4. O benefício estará disponível para usufruto do associado a partir das 00:00h do primeiro dia útil subsequente a assinatura da Proposta de Admissão. Podendo o associado solicitar o cancelamento até o dia 20 de cada mês, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a associação.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Em caso de inadimplência o associado perde a cobertura automaticamente, após a data limite do pagamento. Para reativação, aplica-se a regra do Regulamento Interno.

### 5. DO ACIONAMENTO DO EVENTO

5.1. Para uso do benefício, o associado deverá comunicar o evento imediatamente à AUTO AVANCE. O contato poder ser realizado na sede da associação, pelos telefones ou meios eletrônicos disponibilizados.

5.2. Para que o acionamento do evento seja efetivado, o associado deverá:

5.2.1. Providenciar os documentos listados a seguir.

- Cópia da CNH do associado;
- Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do evento;
- Cópia do CRLV (vigente) do veículo associado;
- Cópia do boletim de ocorrência.

5.2.2. Estar em dia com suas obrigações perante a associação

5.2.3. Preencher e assinar formulários específicos, disponibilizados pelo departamento de Eventos da AUTO AVANCE.

5.2.4. Arcar com o pagamento referente á cota de participação no evento, por item, através de boleto bancário, emitido pela AUTO AVANCE, no valor especificado conforme tabela vigente.

5.2.4.1. Caso o veículo esteja enquadrado no denominado "Grupo Especial", citado e identificado no Regulamento Interno, à cota de participação será duplicada.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O associado é responsável por providenciar toda e qualquer documentação além das solicitadas na lista, caso a AUTO AVANCE julgue necessário. O evento somente será acionado mediante entrega de toda a documentação requisitada e pagamento da referida cota participação.

### 6. DA COBERTURA

6.1. Os eventos danosos somente terão cobertura mediante apresentação de toda a documentação citada na clausula 5, com boletim de ocorrência devidamente registrado, com informações detalhadas sobre o fato, e características do bem danificado. Os referidos danos somente serão recuperados e/ou ressarcidos até o limite da cobertura.

6.2. O uso deste benefício, troca ou reparo, se limita a 1 (um) acionamento, a cada intervalo de 1 (um) ano, a contar da data de sua contratação.

6.3. Os prazos para abertura, andamento e finalização do processo estão descritos abaixo:

6.3.1. Após o devido acionamento, o departamento de Eventos da AUTO AVANCE terá 48 horas úteis para analisar o processo, agendar a inspeção junto ao associado a fim de obter informações relevantes sobre o caso e identificar o melhor prestador para a realização do atendimento/serviço.

6.3.2. O prazo para autorização efetivação da troca e/ou reparo do item danificado será de até 3 (três) dias úteis após a realização da inspeção.

6.4. Os itens danificados serão reparados e/ou substituídos, sendo esta decisão de inteira responsabilidade da AUTO AVANCE com base na análise do processo. Quando não puderem ser reparados, terão peças substituídas por itens similares com as características das que se encontram no veículo, desde que não comprometam a qualidade dos serviços, a estrutura e a segurança do mesmo.

6.5. A reparação substituição dos itens se dará conforme critérios a seguir:

1. O ressarcimento será realizado com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, assim como a mão de obra necessária para a reparação ou substituição;

2. A reparação/substituição do item danificado será realizada por prestadores referenciados e indicados pela AUTO AVANCE, devidamente regulares no mercado e autorizados a emitir nota fiscal, assegurando a qualidade e suas respectivas garantias;

3. Caso os itens danificados pelo evento sejam passíveis de recuperação, a AUTO AVANCE juntamente com o prestador de serviços responsável, assim procederão, a fim de manter-se a originalidade das mesmas e do bem como um todo;

4. A reparação e/ou reposição dos itens somente será realizada com componentes considerados de série, ou seja, não haverá em hipótese alguma ressarcimento de itens tidos como acessórios mesmo aqueles autorizados pelo fabricante;

5. Caso seja necessária substituição dos itens e estes não possam ser adquiridos no mercado brasileiro, a associação assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo dos mesmos ou das partes similares existentes no mercado nacional, e neste caso, não se responsabilizará pelas indisponibilidades de peças ou partes do equipamento, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto, a AUTO AVANCE somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano oriundo do evento;

6. No caso de ressarcimento integral ou parcial, os materiais remanescentes (peças, partes e/ou equipamento) pertencerão á AUTO AVANCE;

7. Não está contemplada no benefício remoção/transporte do veículo até os prestadores referenciados e indicados pela associação, sendo esta, de responsabilidade exclusiva do associado.

6.6. Sem prejuízo da qualidade, a AUTO AVANCE se reserva ao direito de alterar e substituir as empresas prestadoras de serviços referenciadas, durante a vigência do benefício em todo território nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Não cabe ressarcimento em casos de trocas e/ou reparos realizados sem prévio consentimento e autorização por parte da associação.

## **7. DAS EXCLUSÕES**

7.1. São considerados eventos excluídos da cobertura:

7.1.1. Trocas e/ou reparos de danos já existentes antes da filiação ao benefício;

7.1.2. Trocas e/ou reparos de danos ocasionados por objetos transportados no veículo ou nele fixados;

7.1.3. Trocas e/ou reparos de danos ocasionados por atos de vandalismo, tumultos e/ou motins;

7.1.4. Trocas e/ou reparos de peças danificadas em consequências de desgaste natural, mau uso, ou de forma voluntária causada por perda ou esquecimento de chave qualquer outro objeto trancados no interior do veículo;

7.1.5 Troca e/ou reparos de danos ocasionados por objetos manuseados pelo associado, condutor ou ocupante(s) do veículo;

7.1.6. Troca e/ou reparo de danos ocasionados pela remoção inadequada do veículo;

7.1.7. Trocas e/ou reparos de danos ocasionados por infiltrações, ações químicas ou outros que não se caracterizem como "quebra";

7.1.8. Ressarcimento de despesas e prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido troca a/ou reparo dos danos;

7.1.9. Reposição de vidros com a logomarca da montadora do veículo (peças genuínas);

7.1.10. Substituição de guarnições, borrachas, canaletas e pestanas;

7.1.11. Substituição de componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça bem como qualquer outro dispositivo integrante dos sistemas como: interruptores, fiações, chicotes, máquinas de elevação de vidros, antenas, sensores de alarme, sensores de chuva e sensores crepusculares.

7.1.12. Simples riscos ou arranhados;

7.1.13. Vidros blindados;

7.1.14. Vidros de teto solar, incluindo panorâmicos;

7.1.15. Películas protetoras (solares de segurança "anti vandalismo", ou quaisquer outras);

7.2. Não são objetos do benefício, veículos:

7.2.1. Conversíveis;

7.2.2. Modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil;

7.2.3, Importados com mais de 12 anos de fabricação e nacionais com mais de 25 anos de fabricação;

7.2.4. Importados esportivos;

7.2.5. Especiais e/ou modificados.

## **8. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

Com o pagamento da indenização prevista neste regulamento, a AUTO AVANCE ficará sub-rogada, até o limite pago em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O associado declara que todas as informações prestadas por ele a AUTO AVANCE são verdadeiras e, caso fique confirmada a não veracidade de qualquer informação ou declaração emitida, o mesmo será prontamente excluído do corpo social da associação.

9.2. O associado declara que leu e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e no estatuto social da AUTO AVANCE, e que aceita todas as condições estabelecidas neste documento:

9.3. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.

9.4. Para todos os efeitos legais, aplicam-se por analogia todas as normas do Regulamento Interno, que se encaixa exatamente nas necessidades apresentadas pelo caso concreto.